

PORTARIA Nº 60/2022/GAB/DPG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Define as atribuições dos membros lotados na Defensoria Pública-Geral, delega competências para as Diretorias Metropolitana, do Interior, da Escola Superior, Administrativa e Financeira e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 54/06 à Defensoria Pública-Geral; considerando a necessidade de conferir maior eficácia e celeridade à Administração Superior da Defensoria Pública; considerando a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização; considerando que o ordenamento jurídico prevê o instituto da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões do gestor público, dando efetividade ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal; **resolve**:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
CAPÍTULO I**

Do Defensor Público-Geral

Art. 2º Ao Defensor Público-Geral compete promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, dirigir, superintender e coordenar suas atividades, velar pelo cumprimento das finalidades da instituição e exercer as demais atribuições previstas em lei.

**CAPÍTULO II
Da Subdefensora Pública-Geral**

Art. 3º À Subdefensora Pública-Geral, vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral, compete:

I - substituir o Defensor Público-Geral em suas ausências e impedimentos;

- II - supervisionar o planejamento da Defensoria sobre as normas técnicas de elaboração dos planos, programas, projetos e orçamento, promovendo o acompanhamento de sua execução;
- III - auxiliar o Defensor Público-Geral nos contatos com autoridades, órgãos públicos e particulares, e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública;
- IV - supervisionar e acompanhar as atividades administrativas da Defensoria Pública;
- V – supervisionar as atividades da Diretoria de Gestão de Pessoas da DPE/PA e decidir em processos que envolva gestão de pessoal, quando designada;
- VI – proferir despachos e decisões nas recusas de atendimento de Defensores (as) Públicos (as); negativa de atuação institucional; conflito de atribuição; declaração de impedimento e suspeição;
- VII – proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos requerimentos de férias, licença-prêmio e folga compensatória;
- VIII – representar a DPE/PA em reuniões com órgãos e entidades, públicas ou privadas, quando designado;
- IX – auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;
- X – representar a DPE/PA em atividades ligadas ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, em especial a análise de notas técnicas e a participação em reuniões em outros Estados, quando designada;
- XI – supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação da DPE/PA;
- XII – autorizar concessão de suprimento de fundos;
- XIII – elaborar e atualizar o Protocolo de Atendimento Humanizado da DPE/PA e auxiliar na elaboração e atualização do Guia de Boas Práticas de Atendimento da DPE/PA;
- XIV – implementar o projeto de estágio para inclusão de jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- XV – atender solicitações de mutirões de atendimento, com diária e suprimento de fundos;
- XVI – proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos pedidos de afastamento de Defensores Públicos para desempenho de missão institucional, para representação do DPG, e, se for o caso, conceder pagamento de diárias e passagens;
- XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Assessores Especiais

Art. 4º Compete ao Assessor para Assuntos Administrativos e Institucionais, Defensor Público vinculado diretamente ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral:

- I – participar do Comitê Gestor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Modernização da DPE/PA;
- II – auxiliar na supervisão das atividades da Diretoria de Apoio Operacional da DPE/PA;

- III – auxiliar a coordenação e supervisão das atividades de designação para ocupação de cargos em comissão;
- IV – representar a DPE/PA em eventos, seminários, audiências públicas e reuniões com organizações públicas ou privadas, quando designado;
- V – auxiliar na elaboração e atualização do Plano de Logística Sustentável da DPE/PA;
- VI – auxiliar nas atividades de interlocução com os (às) Defensores (as) Públicos (as);
- VII – auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;
- VIII – auxiliar o Defensor Público-Geral em atividades ligadas ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE;
- IX – auxiliar na implementação do projeto Defensoria Pública Sustentável, visando reduzir, reutilizar e reciclar recursos, por meio de ações em defesa do meio ambiente;
- X – auxiliar na implementação do projeto Defensoria Pública Acessível, visando mapear e efetuar reformas que deem acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- XI – estudar e sugerir medidas que tornem mais eficientes as rotinas administrativas dos órgãos da defensoria;
- XII – auxiliar na implementação do Comitê Gestor de Captação de Recursos Externos, supervisionando a execução, implantação e prestação de contas;
- XIII – promover a interlocução com o Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará – GRAESP, quando necessário para fins de transporte aéreo dos membros em missão oficial;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º Compete ao Assessor para Assuntos Jurídicos e Normativos, Defensor Público vinculado diretamente ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral:

- I – representar a DPE/PA em eventos, seminários, audiências públicas e reuniões com organizações públicas ou privadas, quando designado;
- II – emitir pareceres jurídicos que fundamentem as decisões e atos administrativos do Gabinete da Defensoria Pública-Geral;
- III – assistir, subsidiariamente, o DPG, no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ele praticados;
- IV – acompanhar, até a decisão final, o trâmite dos processos judiciais direto da DPE/PA, elaborando as manifestações cabíveis;
- V – assessorar o Defensor Público-Geral junto ao Tribunal de Contas e a outros órgãos e instituições de natureza fiscalizatória;
- VI – auxiliar na edição de atos normativos internos e verbetes sumulares dos entendimentos jurídicos consolidados, relativos às manifestações e pareceres emitidos no Gabinete da Defensoria Pública-Geral;
- VII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Defensor Público-Geral.

TÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
Da Diretoria Metropolitana

Art. 6º À Diretoria Metropolitana da Defensoria Pública, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete coordenar, controlar, executar, orientar e acompanhar todas as atividades de assistência jurídica aos necessitados, no âmbito dos núcleos metropolitanos e defensorias a eles vinculadas.

Art. 7º Por delegação de competência do Defensor Público-Geral, compete à Diretoria Metropolitana:

- I – designar membros para atuar em regime de acumulação em Defensorias distintas;
- II – designar membros para atuar em regime de substituição em virtude de férias individuais ou licença prêmio do titular e demais afastamentos legais;
- III – autorizar o afastamento dos membros para participação em cursos, congressos, seminários e congêneres por período não excedente a 05 (cinco) dias úteis, observadas as regras previstas no respectivo ato normativo;
- IV – exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Defensor Público-Geral, mediante delegação específica.

CAPÍTULO II
Da Diretoria do Interior

Art. 8º À Diretoria do Interior da Defensoria Pública, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete coordenar, controlar, executar, orientar e acompanhar todas as atividades de assistência jurídica aos necessitados, no âmbito dos núcleos regionais e defensorias a eles vinculadas.

Art. 9º Por delegação de competência do Defensor Público-Geral, compete ao Diretor do Interior:

- I – designar membros para atuar em regime de acumulação em Defensorias distintas;
- II – designar membros para atuar em regime de substituição em virtude de férias individuais ou licença prêmio do titular e demais afastamentos legais;
- III – autorizar o afastamento dos membros para participação em cursos, congressos, seminários e congêneres por período não excedente a 05 (cinco) dias úteis, observadas as regras previstas no respectivo ato normativo;
- IV – exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Defensor Público-Geral, mediante delegação específica.

CAPÍTULO III

Da Escola Superior

Art. 10. À Escola Superior da Defensoria Pública, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete desenvolver atividades que visem a formação e capacitação de recursos humanos do corpo funcional da Defensoria Pública do Estado do Pará e demais interessados na área jurídica, buscando a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela instituição e a difusão do conhecimento.

Art. 11. Por delegação de competência do Defensor Público-Geral, compete ao Diretor da Escola Superior:

- I – abrir, organizar, dar publicidade e praticar todos os atos necessários à realização de processo seletivo para a contratação de estagiários de ensino médio regular, de educação profissional, de nível superior e de pós-graduação;
- II – assinar os termos de compromissos de estágio, com ou sem vínculo;
- III – designar comissão especial para seleção e julgamento dos candidatos inscritos na premiação “Servidor Sangue Verde”;
- IV – expedir os atos necessários à realização do certame mencionado no inciso anterior, inclusive a elaboração do edital com a temática da premiação e do material de divulgação, cabendo ainda fazer ampla divulgação das Boas Práticas no Serviço Público;
- V – exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Defensor Público-Geral, mediante delegação específica.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 12. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, compete coordenar, controlar, executar, orientar e acompanhar todas as atividades de pessoal, material, patrimônio, serviços, finanças e apoio técnico da Defensoria.

Art. 13. Por delegação de competência do Defensor Público-Geral, compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I – ordenar despesas relacionadas a contratos de natureza continuada, cujo valor não exceda 50 (cinquenta) mil reais;
- II – designar os fiscais de contrato e seus suplentes;
- III – intimar as empresas contratadas pela Defensoria Pública acerca das decisões proferidas no âmbito de processos licitatórios;
- IV – autorizar a transferência de bens móveis, de uma unidade para outra, no âmbito da instituição;
- V – autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;

VI – autorizar despesas extras provenientes com combustível e veículos, desde que os serviços já estejam contemplados em contrato administrativo;

VII – exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Defensor Público-Geral, mediante delegação específica.

TÍTULO IV Disposições finais

Art. 14. Os atos de delegação previstos nesta Portaria são revogáveis a qualquer tempo pelo Defensor Público-Geral, o qual poderá ainda avocar diretamente a atribuição em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados.

Art. 15. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo agente delegado.

Art. 16. A Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) deverá observar os exatos termos das delegações aqui previstas, quando das confecções das respectivas portarias, atos e/ou manifestações a serem apresentados para assinatura de cada diretoria, na sua respectiva área de atuação.

Art. 17. O Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará fica autorizado a tramitar diretamente à cada setor os expedientes eventualmente apresentados que versem sobre matérias inseridas nas respectivas atribuições.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria nº 156/2020/GAB/DPG, de 02 de julho de 2020, publicado no DOE nº 34.201, de 15 de julho de 2020.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará